

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA – FAT

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º** – A **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por professores da Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC/SP em 07.01.1988, com autonomia administrativa e financeira e está registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, sob nº 106.956.
- Art. 2º** – A **FAT** tem sede e foro na Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo à Rua Três Rios, nº 131, conjuntos 11, 12, 21, 22, 32, 41, 42, 52, 62, 71, 91, Bom Retiro, CEP 01123-001, e poderá manter representações em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.
- Art. 3º** – A **FAT** é instituída por prazo de duração indeterminado.
- Art. 4º** – A **FAT** reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 5º** – A **FAT** tem como objetivo precípua colaborar com as instituições que atuam nas áreas da educação e da tecnologia, buscando estimular e desenvolver o conhecimento, o ensino técnico e tecnológico, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento experimental e a extensão de serviços à comunidade, especialmente, em consonância com os objetivos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.
- § 1º** – Para a consecução de seus objetivos, a **FAT** poderá instituir, desenvolver e apoiar:
- I – programas de geração, difusão e transferência de tecnologia;
 - II – cursos, simpósios, conferências, seminários, estudos e pesquisas para desenvolvimento do ensino técnico e tecnológico;
 - III – a difusão do conhecimento tecnológico e a edição de publicações técnicas, periódicas, monografias e outras formas de divulgação;
 - IV – programas de bolsas de estudo e de estágios, no sentido de aprimorar a formação de estudantes, e professores, tanto no País como no Exterior;
 - V – serviços e pesquisas tanto para entidades públicas, como privadas, que visem, simultaneamente, o atendimento dos objetivos citados, o aprimoramento de pessoal especializado, bem como o atendimento às necessidades de tais entidades;
 - VI – concurso para seleção de aluno ingressante às instituições de ensino de 2º e 3º graus;

- VII – concursos públicos ou processos de seleção em geral;
 - VIII – projetos culturais em geral;
 - IX – atividades de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, na área educacional e da tecnologia;
 - X – a organização, a gestão, a operacionalização e a elaboração de cursos de graduação, pós-graduação e extracurriculares do CEETEPS ou de outras instituições, públicas ou privadas;
 - XI – o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com seus objetivos;
 - XII – o desenvolvimento de atividades de apoio cultural, social, acadêmico e ambiental;
 - XIII – parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;
 - XIV – a concessão de bolsa de estímulo a inovação para a realização de projetos de pesquisa e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo;
 - XV – atendimento à criança e ao adolescente (de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias).
- § 2º – Na consecução de seus objetivos, a **FAT** poderá celebrar convênios, acordos ou contratos, inclusive de gestão, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do País ou do exterior, e aplicar recursos na formação de um patrimônio.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º – Constituem patrimônio e recursos da **FAT**:

- I – a dotação inicial atribuída por seus Instituidores;
 - II – contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
 - III – as receitas oriundas por suas atividades ou de seus bens patrimoniais e outras eventuais;
 - IV – os bens que vier a adquirir ou receber a qualquer título;
 - V – os recursos e rendas oriundas de contratos e convênios.
- § 1º – Os bens e direitos da **FAT** serão utilizados, exclusivamente para consecução de seus fins e na forma estabelecida neste Estatuto.
- § 2º – A **FAT** aplicará seus bens, direitos e rendas na consecução dos seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.
- § 3º – Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em contas da **FAT**, em estabelecimentos oficiais de crédito.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 7º – A **FAT** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Curadores;
- II – Diretoria Executiva.

Art. 8º – Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º – A proibição contida neste artigo não significa para os Conselheiros ou Diretores a impossibilidade de obtenção de benefícios ou vantagens, bem como a incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **FAT**, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha aprovação do Conselho de Curadores.

§ 2º – A **FAT** não distribuirá lucros e dividendos a seus instituidores, mantenedores, conselheiros e demais dirigentes, empregando sua renda, no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º – Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FAT**, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 10 – O Conselho de Curadores, órgão máximo de decisão da **FAT**, será composto por 9 (nove) membros, sendo 4 (quatro) designados pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS e 5 (cinco) pela Congregação da FATEC/SP, dentre Professores do sistema de ensino universitário e empresários, assegurada sempre a maioria dos primeiros.

§ 1º – Dentre os membros do Conselho de Curadores, será escolhido pelos seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – Cada membro do Conselho de Curadores contará com um suplente que o substituirá em sua ausência ou impedimentos.

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho de Curadores e dos respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho de Curadores ou de Suplente, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 12 – O Conselho de Curadores reunir-se-á, com a presença de, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, quadrimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação feita a todos os membros, com a indicação da pauta, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º – Qualquer membro do Conselho poderá, obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º – Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro indicado por seus pares.

§ 4º – Ausências sem causa justificada, de qualquer membro, a 3 (três) reuniões consecutivas, importa, em perda do mandato.

Art. 13 – Ao Conselho de Curadores, compete:

I – com relação às atividades gerais da **FAT**:

- a) deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, obedecido o disposto no art. 31;
- b) deliberar sobre extinção da **FAT**, obedecido o disposto no art. 32;
- c) aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos, inclusive suas alterações, bem como aplicações de recursos;
- d) aprovar os planos de trabalho da **FAT** para cada exercício financeiro;
- e) exercer a jurisdição superior da **FAT**;
- f) designar os membros da Diretoria Executiva;
- g) destituir de suas funções, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho de Curadores, os membros da Diretoria Executiva.

II – em relação ao controle da gestão:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas elaborados pela Diretoria Executiva;
- b) fixar normas para fazer e aceitar doações;

- c) apreciar, previamente, as aquisições ou alienações de bens imóveis;
- d) deliberar em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;
- e) fixar normas para a celebração de convênios ou acordos entre a **FAT** e outras Entidades;

III – em relação ao seu funcionamento:

- a) elaborar e aprovar as alterações do Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações;
- b) resolver os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos próprios da **FAT**.

Parágrafo único – As deliberações constantes das alíneas “a” e “c” do inciso II, exigirão o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 14 – Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho de Curadores reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para a qual é exigido *quorum* especial.

Art. 15 – As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto.

**Seção III
Da Diretoria Executiva**

Art. 16 – A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão designados pelo Conselho de Curadores, com mandato de 2 (dois) anos, e deverão pertencer ao corpo docente, ativo ou inativo das FATECs.

Art. 17 – À Diretoria Executiva, compete:

- I – exercer a administração da **FAT**, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto e as deliberações do Conselho de Curadores;
- II – elaborar e propor ao Conselho de Curadores propostas de alteração para o Estatuto e regulamento referido no art. 13, III, ‘a’, deste Estatuto.

Art. 18 – Ao Diretor Presidente, compete:

- I – representar a **FAT** em juízo ou fora dele;
- II – atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer o controle sobre a **FAT**;
- III – aceitar bens, doações e subvenções, respeitado o disposto no artigo 13, inc. II, “b”, deste Estatuto;
- IV – submeter ao Conselho de Curadores toda matéria afeta à deliberação daquele Colegiado;
- V – assinar convênios, acordos ou contratos;
- VI – adquirir e alienar bens imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores;
- VII – encaminhar, ao Conselho de Curadores, o balanço, as demonstrações contábeis e balancetes da **FAT**, bem como o relatório de atividades;
- VIII – praticar os demais atos de sua competência;
- IX – movimentar com o Diretor Administrativo, as contas bancárias da **FAT**;
- X – contratar pessoal e criar comissões de caráter permanente ou transitório, para a execução das atividades inerentes aos objetivos da **FAT**;
- XI – contratar empresa de auditoria independente para auditar as contas anuais da **FAT**, ouvido o Conselho de Curadores.

Parágrafo único – A alienação de bens imóveis da **FAT** somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundação.

Art. 19 – Ao Diretor Administrativo, compete:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- III – pesquisar os melhores meios para obtenção de recursos, utilizando o saldo bancário para sua efetivação;
- IV – movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- V – dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparando os balancetes mensais;
- VI – preparar a prestação de contas e o balanço da **FAT**;
- VII – preparar os planos de trabalho e os orçamentos econômico e financeiro, para o exercício seguinte;
- VIII – ser depositário fiel dos livros contábeis e valores da **FAT**;
- IX – assinar, junto ao Diretor Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exigir;
- X – ser o relator de processo de doação ou alienação de bens móveis ou imóveis, apresentando o resultado ao Diretor Presidente, para análise e aprovação do Conselho de Curadores;
- XI – ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais.

Art. 20 – Ao Diretor Técnico, compete:

- I – apresentar, à Diretoria Executiva, o plano dos projetos da **FAT** para o exercício seguinte;
- II – apresentar, à Diretoria Executiva, Relatório de Acompanhamento dos projetos em execução pela **FAT**;
- III – manter controle de recursos vinculados a cada projeto e dos prazos, assegurando qualidade e pontualidade de execução, responsabilizando-se pela adequada aplicação dos recursos em todas as fases;
- IV – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os contratos, convênios ou acordos que impliquem na realização de estudos tecnológicos;
- V – trazer estudos tecnológicos de interesse da **FAT** e incentivar seus colaboradores para o mesmo fim, assistindo-os, para um bom desempenho dessas atividades.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E SOCIAL E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – Os exercícios financeiro e social coincidirão com o ano civil.

Art. 22 – Os planos de trabalho e orçamentos econômico e financeiro, para exercício seguinte, serão apresentados pela Diretoria Executiva, até 30 de outubro, ao Conselho de Curadores, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 – A prestação anual de contas da **FAT** conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço e demonstrações contábeis;
- II – relatório de atividades detalhado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da **FAT**.

Art. 24 – A prestação de contas será apresentada pela Diretoria Executiva, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao do exercício findo, ao Conselho de Curadores, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito, peças que, uma vez aprovadas por aquele Conselho, serão encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações.

Art. 25 – No caso de programa de investimento, cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão obrigatoriamente consignadas verbas necessárias para atender

às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

- Art. 26 –** Os resultados líquidos provenientes das atividades da **FAT**, em cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.
- Art. 27 –** Sempre que houver requisição da Promotoria de Justiça Cível de Fundações, a **FAT** arcará com as despesas de auditoria que for determinada e colocará à sua disposição todos os seus documentos.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

- Art. 28 –** Os empregados da **FAT** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se a contratação de profissionais autônomos e locação de serviços.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29 –** O Presidente do Conselho de Curadores e o Diretor Presidente da **FAT**, no limite de suas respectivas competências estatutárias, poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da **FAT**, não possam aguardar uma próxima reunião.
- Art. 30 –** É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da **FAT**.
- Art. 31 –** O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a reforma:
- I – seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a **FAT**;
 - II – não contrarie ou desvirtue os fins da **FAT**;
 - III – seja aprovada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações, e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
- Parágrafo único –** Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da **FAT**, ao submeterem o Estatuto à Promotoria de Justiça Cível de Fundações, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.
- Art. 32 –** A **FAT** somente poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por decisão unânime da totalidade dos membros do Conselho de

Curadores, ouvindo-se a Promotoria de Justiça Cível de Fundações.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, o patrimônio remanescente da **FAT** será destinado ao CEETEPS.

Art. 33 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 34 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.


Prof. Dirceu D'Alkimin Telles
Presidente do Conselho de Curadores


César Silva
Diretor Presidente

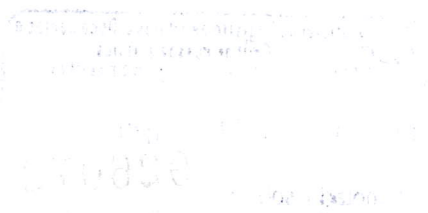

Juliana Gaban Monteiro Multini
OAB/SP 179.707

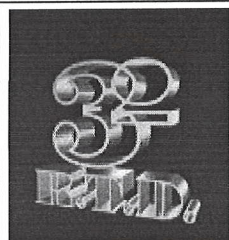
Certificamos que o presente Estatuto foi aprovado na 147ª. Reunião do Conselho de Curadores desta Fundação, realizada em 31/08/2023, e autorizado o seu registro junto ao 3º Oficial Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.


Prof. Dirceu D'Alkimin Telles
Presidente do Conselho de Curadores


César Silva
Diretor Presidente


Conselho de Curadores



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 790.641 de 09/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 08/09/2023, protocolado sob nº 926.072, tendo sido registrado sob nº **790.641** e averbado no registro nº 790.640 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA FAT

CNPJ nº 58.415.092/0001-50

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 09 de outubro de 2023

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

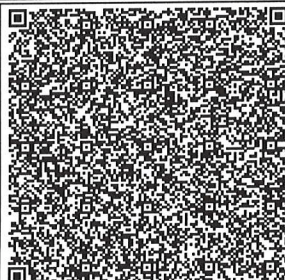
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,88	R\$ 55,21	R\$ 37,74	R\$ 10,22	R\$ 13,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,33	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210837344725063



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJBC000065262DB23C